

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 6º

Assunto: Taxas - "toalhitas humedecidas descartáveis", destinadas a fins higiénicos

Processo: nº **13573**, por despacho de 08-05-2018, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitada ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

A presente informação vinculativa prende-se com o enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da transmissão de toalhitas higiénicas descartáveis.

### SITUAÇÃO APRESENTADA

**1.** A requerente, encontra-se registada no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelas atividades de: "Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco" - CAE 46390; "Comércio por grosso não especializado" - CAE 46900; e de "Cafés" - CAE 56301, enquadrada em sede de IVA no regime normal com periodicidade mensal, por opção.

**2.** Refere a requerente que "(...) tem no seu portfólio de produtos as Toalhitas de Limão **B** e as Toalhitas de Aloé Vera **B**, encontrando-se, atualmente a aplicar a taxa reduzida de IVA (...)" (t)endo em consideração a composição das toalhitas (produtos descartáveis) e o fim a que se destinam (higiénico)".

**3.** Contudo, face à "(d)iscordância de interpretação da taxa de IVA a aplicar relativamente ao fornecedor das mesmas" e, ainda, o facto da composição do produto ser "(...) semelhante à do papel higiénico húmido e de, neste caso a posição da AT não ser uniforme (...)", vem solicitar a confirmação do enquadramento dos produtos por si comercializados com a designação "Toalhitas Limão **B**" e "Toalhitas de Aloé Vera **B**" na verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Para o efeito apresenta a ficha técnica comercial do produto "Toalhitas de Aloé Vera **B**" e, anexa diversas cópias de informações vinculativas proferidas pela AT sobre esta matéria.

### ENQUADRAMENTO DO PRODUTO

**4.** De acordo com o disposto na alínea c) da verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, as "(p)astas, gazes, algodão hidrófilo, tiras e pensos adesivos e outros suportes análogos, mesmo impregnados ou revestidos de quaisquer substâncias, para usos higiénicos, medicinais ou cirúrgicos", são tributados à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do CIVA.

**5.** É entendimento da Área de Gestão Tributária - IVA que as "toalhitas impregnadas de uma loção de limpeza e destinadas a fins higiénicos faciais e corporais", normalmente designadas por "toalhitas humedecidas", por se encontrarem nos pressupostos da citada verba, independentemente da marca com que são comercializadas, beneficiam da aplicação da taxa reduzida, por

se tratar de suportes análogos previstos na alínea c) verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA.

**6.** No que respeita ao "papel higiénico", porque não configura um produto análogo aos referidos na verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA, nem em nenhuma das outras verbas das diferentes listas anexas ao citado Código é tributado à taxa normal.

**7.** Contudo, o "papel higiénico" que revista as características das toalhas referidas no ponto 5 da presente informação, que permitem o enquadramento destas na verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA, é tributado à taxa reduzida.

**8.** Segundo refere a requerente, os produtos aqui em apreciação, que se presume diferenciarem-se pela fragância (limão/aloé vera) destinam-se a fins higiénicos, são descartáveis e, em tudo semelhantes ao papel higiénico húmido.

**9.** Efetivamente, segundo a ficha técnica as "Toalhas de Aloé Vera **B**", apresentam-se, em caixa de cartão personalizada são compostas por: celulose virgem 1/camada de RH crepe 13.5x17 CMS, fragância de aloé vera, mais ou menos 3% de glicerina. É, ainda referido que o produto é solúvel na água, e está apto para o contacto dérmico, tendo sido testado dermatologicamente.

**10.** Face às características dos produtos em análise, quer pela sua composição, como pela sua utilização, designadamente para fins higiénicos, os mesmos podem qualificar-se como "suporte análogo" aos mencionados na citada verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA.

## **CONCLUSÃO**

**11.** Do exposto, conclui-se: **i)** a transmissão de "papel higiénico" é tributada à taxa normal; **ii)** a transmissão de "toalhas humedecidas descartáveis", destinadas a fins higiénicos independentemente da marca com que são comercializadas, é tributada à taxa reduzida; **iii)** o "papel higiénico" que revista as características das toalhas referidas no item anterior que permitem o enquadramento destas na verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA, como parece ser o caso dos produtos aqui em apreciação - Toalhas de Limão **B** e Toalhas de Aloé Vera **B** - são tributados pela aplicação da taxa reduzida (6%).